

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	613.985.584,00	
	SUB-TOTAL	613.985.584,00	
	TOTAL	613.985.584,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATTU-FUND.SIST.EST.ANALISE DADOS-SEADE	613.985.584,00		613.985.584,00
63.87.944.8.827			
TOTALS ...	613.985.584,00		613.985.584,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO INDIRETA	
29.40	FUND.SIST.EST.ANALISE DE DADOS - SEADE	
	TOTAL	613.985.584,00
3A.	QUOTA	245.562.234,00
4A.	QUOTA	368.343.350,00

DECRETO Nº 32.240, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		1.000.000.000,00
	SUB-TOTAL		1.000.000.000,00
	TOTAL		1.000.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
OBRAS DO PARQUE VILLA LOBOS			
63.87.825.1.210	1.000.000.000,00		1.000.000.000,00
TOTALS ...	1.000.000.000,00		1.000.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ADMINISTRACAO DIRETA	
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	TOTAL	1.000.000.000,00
3A.	QUOTA	490.000.000,00
4A.	QUOTA	520.000.000,00

DECRETO Nº 32.241, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subvenções Econômicas à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.310.142.500,00 (Hum bilhão, trezentos e dez milhões, cento e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS		1.310.142.500,00	
	SUB-TOTAL		1.310.142.500,00	
	T O T A L		1.310.142.500,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
NORMALIZACAO CONTABIL-FEPASA				
16.87.542.6.224		1.310.142.500,00		1.310.142.500,00
T O T A L S ...		1.310.142.500,00		1.310.142.500,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	TOTAL	1.310.142.500,00
3A.	QUOTA	1.310.142.500,00

DECRETO Nº 32.242, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE S		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		22.000.000,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		3.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		6.000.000,00
	SUB-TOTAL		31.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.000.000,00
	SUB-TOTAL		9.000.000,00
	TOTAL		40.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR			
13.75.428.2.126	21.000.000,00	9.000.000,00	30.000.000,00
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS			
13.75.428.2.588	10.000.000,00		10.000.000,00
TOTALS ...	31.000.000,00	9.000.000,00	40.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE S	
	TOTAL	40.000.000,00
3A.	QUOTA	40.000.000,00

DECRETO Nº 32.243, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.380.200.000,00 (Hum bilhão, trezentos e oitenta milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	1.380.200.000,00	
	SUB-TOTAL	1.380.200.000,00	
	TOTAL	1.380.200.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SUBSC DE ACOES-CARGA PASSAG.LONGO PERC.			
16.87.835.7.185	1.380.200.000,00		1.380.200.000,00
TOTALS ...	1.380.200.000,00		1.380.200.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	TOTAL	1.380.200.000,00
3A.	QUOTA	1.380.200.000,00

DECRETO Nº 32.244, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS	

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			

3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			6.000.000,00

	SUB-TOTAL			6.000.000,00

	T O T A L			6.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
COORD.E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA				
68.97.821.2.388	6.000.000,00		6.000.000,00	
TOTALS ...	6.000.000,00		6.000.000,00	

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	6.000.000,00
3A.	QUOTA	6.000.000,00

DECRETO Nº 32.245, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 18.944.930,00 (Dezoito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.